ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-317/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/6241/2011
PROTOCOLO	:	1035217
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	:	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 72/2011
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONVITE - CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS - EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULAR E LEGAL.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 72/2011, celebrada entre o Município de Três Lagoas–MS, e a empresa E. S do Nascimento, decorrente do resultado do Procedimento Licitatório na modalidade Convite n. 23/2011.

O procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato foram julgados Regulares e Legais por esta Corte de Contas por meio da Decisão Simples da 1ª Câmara DS01-SECSES-515/2012.

Analisa-se neste momento a Execução Financeira do Contrato (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa n. 76/2013.

Em sede de Análise Conclusiva a 6ª Inspetoria de Controle Externo se manifestou às fls. 127/128, no sentido de que foram remetidos a esta Corte de Contas os documentos que comprovam o total cumprimento do objeto contratado. Con-

clui que o valor ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a execução do objeto contratual.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, emitiu parecer às fls. 130 a 132, opinou no sentido de que a liquidação e pagamento estão de acordo com os artigos 60 a 64 da Lei n. 4.320/64, comprovando a execução integral nos moldes do objeto contratado.

Os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que, tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela regularidade e legalidade da Execução Contratual.

Compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

VALOR DO CONTRATO	R$ 68.730,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 68.730,00
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 68.730,00
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 68.730,00

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 8ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara, realizada no dia 10 de junho de 2014, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora Marisa Serrano **ACORDAM**:

1) declara REGULAR e LEGAL a Execução do Contrato n. 72/2011 (3ª fase) nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 04 de julho de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

lcs